EMENDA SUBSTITUTUVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

"Emenda Substitutiva do Art. 131 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art.131. O Sistema de Espaços Livres e Áreas Verdes do Município de Natal – SELAV – é composto pelo conjunto de áreas enquadradas nas diversas categorias protegidas pela legislação ambiental **e** urbanística, áreas de agricultura urbana, áreas prestadoras de serviços ambientais, das diversas tipologias de unidades de conservação, praças, de logradouros públicos, de espaços vegetados e de espaços livres de propriedade pública.

Passará a ter a seguinte redação:

Art. 131. O Sistema de Espaços Livres e Áreas Verdes do Município de Natal – SELAV – é composto pelo conjunto de áreas enquadradas nas diversas categorias protegidas pela legislação ambiental e urbanística, áreas de agricultura urbana, áreas prestadoras de serviços ambientais, das diversas tipologias de unidades de conservação, praças, de logradouros públicos, de espaços vegetados e de espaços livres de propriedade pública ou privada.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 10 de dezembro de 2021.

Divaneide Basílio
Vereadora PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores(as),

De acordo com a definição traçada pela ABNT/NBR 12267, instrumento que estabelece as normas para elaboração de Planos Diretores, estes são definidos como o "i*nstrumento básico de um processo de planejamento municipal para a implantação da política de desenvolvimento urbano, norteando a ação dos agentes públicos e privados*".

No campo prático, o Plano Diretor se constitui como um conjunto de diretrizes que buscam regulamentar o crescimento e desenvolvimento de uma cidade a partir, do zoneamento e parcelamento do solo, bem como regulamentações relativas à infraestrutura urbana.

Não obstante se tratar de uma lei com forte interligação com a arquitetura, o Plano Diretor não se resume apenas a traçar o crescimento urbanístico, mas deve ser visto também sob a ótica do meio ambiente, preservação da fauna, flora e mananciais, assim como não pode perder de foco o olhar humanístico e as questões sociais que estão correlacionadas.

De nada adianta um Plano Diretor que tenha por previsões belas avenidas asfaltadas e autorização para construção de edifícios impactantes arquitetonicamente, se a beleza compromete o meio ambiente, a qualidade de vida da cidade ou legitima violações a direitos de populações, na maioria das vezes desprovida de capacidade de enfrentamento ou socialmente vulnerável.

O Plano Diretor também não pode ser um instrumento que recai sobre a cidade, ignorando sua história, tradições, costumes do povo. Não há cidade sem habitantes e todos os habitantes, de uma forma ou de outra, estão imersos na história e reproduzem traços culturalmente herdados, de forma que o Plano Diretor de uma cidade, por mais perfeito que seja, não se adequa à realidade de outra.

Durante toda a tramitação do Plano Diretor, nosso Mandato tentou impulsionar uma visão humanística e trazer para dentro da frieza das métricas arquitetônicas as questões sociais.

A supressão dos espaços livres de propriedade privada como parte integrante do SELAV (Art. 131) é contraditória às Diretrizes do SELAV, descritas no inciso X do Art. 133, onde consta: "Art. 133. São diretrizes do SELAV: X - aplicação de instrumentos de incentivo à conservação e preservação em áreas privadas."

A razão para esta correção justifica-se pelo exposto a seguir:

1) Dentre às diretrizes do SELAV consta a possibilidade de aplicação de instrumentos de incentivo à conservação e preservação em áreas privadas; logo, áreas privadas devem fazer parte do SELAV.

2) Os serviços ambientais fornecidos pelas áreas verdes não se restringem às áreas públicas, mas também se concretizam através das áreas privadas. Proprietários de áreas privadas existentes no município podem ser incentivados a conservar áreas vegetadas em suas propriedades, o que será de grande importância para a sustentabilidade do município. Ou seja, áreas privadas poder vir a se beneficiar de incentivos para manutenção das suas áreas verdes; para tanto, é necessário que as áreas privadas se mantenham incluídas no Sistema de Espaços Livres e Áreas Verdes do Município de Natal.

Diante desta sumária exposição, apresento esta proposição aos meus Pares, acreditando na plena adesão aos termos ora propostos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 10 de dezembro de 2021.



Divaneide Basílio
Vereadora PT